LEI

LEI N. 4.652, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2019.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, promulga, nos termos do §6.º do artigo 36 da Constituição do Estado do Amazonas, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

"Art. 5.0 [...]

III - Poder Legislativo 7,13%, sendo para a Assembleia Legislativa 4,1% e para o Tribunal de Contas do Estado 3,03%;

[...]

Art. 11. [...]

§13. As pessoas jurídicas regularmente instituídas contratadas pelo Poder Público do Estado devem preencher até 1% do seu quadro de funcionários com egressos do sistema prisional.

[...]

Art. 35. [...]

§1.º Para fins de cumprimento do que dispõe o caput e assegurar a determinação dos artigos 48 e 49 da Lei n. 101/2000, o Governo do Estado disponibilizará um link no Portal Oficial, com permanência mínima de 30 (trinta) dias para receber propostas e sugestões à Lei Orçamentária Anual, antes de enviá-la à Assembleia Legislativa.

[...]

Art. 42. [...]

[...]

§3.º Não se exigirá contrapartida dos municípios para transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas.

[...]

Art. 59. [...]

§1.º [...]

VI - concessão de renúncias fiscais condicionadas a contrapartidas por parte dos beneficiados relacionadas à melhoria de expansão e modernização do serviço, além do envio, semestral, para a Assembleia Legislativa do espelho de cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

[...]

Art. 66. [...]

Parágrafo único. Durante o período de elaboração, e antes do prazo referido no caput, o Executivo Estadual realizará audiência pública com participação da sociedade civil interessada para debater e contribuir com a proposta orcamentária a ser apresentada à Assembleia Legislativa.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA

Deputado ABDALA FRAXE

Presidente

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS

Deputado JOSUÉ NETO

2º Vice-Presidente

3° Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS

Deputado PLATINY SOARES

Secretário-Geral

1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU

2º Secretário

Deputado CARLOS ALBERTO

Ouvidor-Corregedor

Visto:

ANABELA CARDOSO FREITAS

Diretora-Geral Adjunta

"ANEXO II

[...]

1. [...]

f) 0,5% (cinco décimos) da receita corrente líquida do Estado, exclusivamente para assistência, valorização cultural, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

[...]

11. Implementação do direito à Moradia e Agricultura Familiar - possibilitar a preço popular aquisição de lotes de terra para famílias de baixa renda e por meio da regularização fundiária com prioridade aos pequenos produtores.

12. Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE e Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC."

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

APROVA os nomes indicados para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE/AM nas vagas destinadas aos representantes da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e da Sociedade Civil a fim de cumprir mandato de quatro anos, referente o quadriênio 2017/2021.